

## **REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS:**

### **"CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL"**

#### **1. OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO:**

1.1.O CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL consiste em um sistema de obtenção de benefício para os USUÁRIOS, os quais poderão usufruir de descontos e promoções especiais em produtos e serviços, com o foco especial, mas não limitado aos setores de saúde, bem estar, lazer, comércio e educação, oferecido pelos CONVENIADOS cadastrados na plataforma denominada CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL.

1.2.Os benefícios concedidos através do CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL terão prazo determinado, os quais serão informados na plataforma "CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL".

1.3.Os benefícios indicados na plataforma CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL sem prazo de vigência poderão ser alterados ou excluídos a qualquer tempo, sem aviso, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA.

1.4. A ADMINISTRADORA buscará expandir o número de CONVENIADOS constantemente, a fim de promover a conceção de novos ou maiores benefícios aos USUÁRIOS. A ADMINISTRADORA não dará a qualquer CONVENIADO exclusividade de segmento, a fim de proporcionar aos USUÁRIOS a possibilidade de escolha de serviços e ou produtos que irá adquirir.

1.5.Os benefícios dos CONVENIADOS serão concedidos com exclusividade à ADMINISTRADORA e aos USUÁRIOS através do CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL.

1.6.Os benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL **não são cumulativos** com outras promoções ou descontos concedidos pelos CONVENIADOS, sendo que, havendo a existência de outras promoções ou desconto, será aplicado na aquisição do USUÁRIO o maior benefício disponível.

#### **2. USUÁRIOS:**

2.1.Para fins desse regulamento, entende-se como USUÁRIO os sócios/proprietários, colaboradores e dependentes das empresas Associadas à CDL Rio das Ostras, que tiverem um CARTÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL válido.

#### **3. ADMINISTRADORA:**

3.1.O CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL é administrado pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO DAS OSTRAS - CDL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.828.077/0001-17, com sede e foro na Alameda Casemiro de Abreu, 292 – Sala 05 – Centro – Rio das Ostras – RJ, doravante denominada ADMINISTRADORA.

#### 4. CONVENIADOS:

4.1. Entende-se por CONVENIADOS as empresas que se disponibilizarem a conceder benefícios aos USUÁRIOS vinculados à ADMINISTRADORA nos termos e condições deste regulamento.

4.2. Os CONVENIADOS autorizados a conceder benefícios aos USUÁRIOS, nos termos desse regulamento, estarão indicados no seguinte endereço eletrônico: <https://cdlriodasostras.com.br>. Ainda, todos os CONVENIADOS terão em seu estabelecimento uma identificação de que participa do CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL.

4.3. A ADMINISTRADORA do CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL poderá incluir ou excluir CONVENIADOS a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio aos USUÁRIOS.

**4.4. Eventuais danos decorrentes da má prestação dos serviços ou defeitos nos produtos fornecidos, ou o não cumprimento dos benefícios oferecidos por parte dos CONVENIADOS aos USUÁRIOS são de inteira responsabilidade destes, ficando a ADMINISTRADORA isenta de qualquer obrigação nesse sentido.**

#### 5. ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL:

5.1. Adesão/Aceite: O BENEFICIÁRIO aceita e adere o presente regulamento, no ato da solicitação ao CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL, expressando total concordância das suas cláusulas e condições para utilização dos serviços previstos neste instrumento.

#### 6. DO CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL:

6.1. Cada USUÁRIO terá direito de solicitar o CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL, desde que comprove o vínculo de proprietário ou colaborador com a empresa Associada à CDL Rio das Ostras, ou, no caso dos dependentes, com o proprietário ou colaborador da empresa Associada à CDL Rio das Ostras. Poderão ser dependentes: cônjuge, filhos naturais ou adotivos até 21 anos solteiros, outras formas de dependência mediante comprovação.

6.2. A comprovação do vínculo poderá ser por meio da apresentação da cópia do Contrato Social da empresa Associada à CDL Rio das Ostras (para sócios/proprietários), Carteira de Trabalho ou Folha de Pagamento atual (para colaboradores de empresa Associada), e, RG ou Certidão de casamento (para dependentes).

6.3. Sócios e/ou proprietários de empresa e dependentes de Associada à CDL Rio das Ostras poderão solicitar o CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL sem qualquer custo.

6.4. Os USUÁRIOS deverão requerer o seu cartão digital diretamente à empresa Associada à CDL Rio das Ostras com a qual tenham vínculo, a qual encaminhará à ADMINISTRADORA a solicitação de emissão dos cartões.

6.5. Os cartões digitais serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pela empresa Associada à CDL Rio das Ostras. Referidos cartões serão entregues pela ADMINISTRADORA à empresa Associada à CDL Rio das Ostras, a qual ficará responsável por distribuí-los aos USUÁRIOS.

6.6. O cartão CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL será nominal e contará com número de registro, não precisando ser devolvido pelo USUÁRIO à empresa Associada à CDL Rio das Ostras ou à ADMINISTRADORA, em qualquer hipótese.

6.7. O CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL será válido por 1 (um) ano, conforme data de vencimento impressa no referido cartão. Durante esse prazo o USUÁRIO poderá usufruir dos benefícios do CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL mesmo que não possua mais vínculo com a empresa Associada à CDL Jaraguá do Sul.

## 7. REGRAS DE CONDUTA DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para uso dos benefícios da plataforma BENEFÍCIOS CDL, o USUÁRIO deverá apresentar, no ato da utilização dos benefícios junto aos CONVENIADOS, um cartão digital CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL válido, de sua titularidade, acompanhado de documento pessoal com foto.

7.2. O pagamento dos serviços ou produtos que vierem a ser adquiridos através do CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL serão feitos pelos USUÁRIOS, diretamente ao CONVENIADO, no ato do atendimento. Em nenhuma hipótese a ADMINISTRADORA será responsável pelo pagamento de qualquer valor oriundo da utilização do CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL pelos USUÁRIOS.

7.3. Os USUÁRIOS devem comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA, quando:

7.3.1. O CONVENIADO indicado na plataforma de BENEFÍCIOS CDL informar que não está atendendo ou não tem mais convênio com a ADMINISTRADORA, mesmo que o BENEFICIÁRIO tenha optado por outro CONVENIADO da mesma categoria;

7.3.2. Se o CONVENIADO não conceder o desconto de acordo com o anunciado pela ADMINISTRADORA na plataforma de BENEFÍCIOS CDL. Ficando desde já estabelecido que todo e qualquer consulta, exames, compra de serviços e produtos fará jus ao desconto indicado na plataforma de BENEFÍCIOS CDL, desde que seja apresentado o **cartão** CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL;

7.3.3. O telefone do CONVENIADO indicado na plataforma de BENEFÍCIOS CDL não confere, não atende, mudou ou o endereço descrito na plataforma está incorreto;

7.3.4. Tiver qualquer dúvida, sugestões, reclamações ou problemas relativos ao CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL.

7.4. Os *USUÁRIOS* se obrigam a seguir as regras desse Regulamento, para efeito de utilização dos benefícios, bem como, de eventuais regras dos *CONVENIADOS*.

## 8. CANCELAMENTO/RESCISÃO

8.1. Caso o *USUÁRIO* deseje deixar de participar e usufruir do *CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL*, o mesmo deverá solicitar o cancelamento do seu cartão *CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL* junto à *ADMINISTRADORA*.

8.2. Após o recebimento da solicitação do *USUÁRIO* a *ADMINISTRADORA* providenciará o cancelamento imediato do *USUÁRIO* solicitante e de seus dependentes, momento em que os *USUÁRIOS* ficarão impedidos de usufruir os benefícios indicados na plataforma de *BENEFÍCIOS CDL*.

8.3. O *CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL* perderá a validade após o vencimento do prazo indicado na cláusula 6.7, momento em que o *USUÁRIO* deverá requerer junto à empresa Associada à *CDL Rio das Ostras* a renovação, através da emissão de novo cartão, caso pretenda permanecer usufruindo dos benefícios. Caso o *USUÁRIO* não requeira novo cartão, estará impossibilitado de usufruir dos benefícios indicados na plataforma de *BENEFÍCIOS CDL*.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS CDL

9.1. O *CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL* vigorará por prazo indeterminado, a contar da data deste Regulamento, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, sem prévio aviso ou quaisquer ônus, a exclusivo critério da *ADMINISTRADORA*, ficando ajustado desde já, que a suspensão ou cancelamento não prejudicará os benefícios que já tiverem sido usufruídos pelos *USUÁRIOS*.

## 10. DA ABRANGÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO

10.1. O *CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL* abrangerá *CONVENIADOS* e *USUÁRIOS* localizados no município de Rio das Ostras – RJ.

10.2. A divulgação do *CLUBE DE BENEFÍCIOS CDL* caberá exclusivamente à *ADMINISTRADORA*, sendo permitido à divulgação pelos *CONVENIADOS*, mediante prévia aprovação/comunicação da *ADMINISTRADORA*.

10.3. A divulgação que trata essa cláusula, se dará através de site, newsletter eletrônica, e-mail marketing, redes sociais e material impresso ou por meio da revista *Empresário* e outros que a *ADMINISTRADORA* entender conveniente.

10.4. Os *CONVENIADOS* deverão fornecer materiais gráficos dos produtos e serviços por si oferecidos, para que a *ADMINISTRADORA* utilize referidos materiais na divulgação.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

*11.1. A ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo modificar os termos do presente regulamento, sem, todavia, violar eventuais direitos adquiridos pelos USUÁRIOS anteriormente à data de sua modificação.*

*11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente regulamento, excluídos outros, por mais privilegiados que sejam.*

*11.3. O presente REGULAMENTO encontra-se disponível no site eletrônico da CDL Rio das Ostras.*